



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

UBILICADO B.O. n.º 4. Borba
EDIÇÃO N° 15 J. A. S. II
LEI 15109 12002

LEI Nº 1352

SÚMULA: "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 106 DA LEI N.º 678 DE 06/12/1984 (CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O artigo 106º da Lei n.º 678 de 06/12/1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 Em edificações de outros usos deverão ser construídas garagens na proporção de 1 (uma) vaga para cada 100,00m² (cem metros quadrados) de área.

Parágrafo único. Em casos específicos e mediante Processo Administrativo, em que fique comprovado que a referida exigência poderá inviabilizar o empreendimento comercial ou que as condições do lote de terreno urbano impossibilitem o cumprimento da exigência do caput desse artigo, o órgão competente poderá dispensar referida exigência. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 28 de agosto de 2002.**

16/08/02
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal